



LEI Nº 2573 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO PORO EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar a Concessão para a exploração do Serviço de Utilidade Pública Municipal de Cemitério, por trinta anos, a contar da data da publicação desta Lei, sem exclusividade, à Construtora e Incorporadora Direcional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 78.275.005/001-14, com sede no Município do Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica aprovada a minuta de Contrato Administrativo, estabelecendo relação jurídica entre o Município de Chapecó e a concessionária, na forma do anexo único a esta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado regulamentar o Serviço de Utilidade Pública Municipal de Cemitério.

Art. 4º Fica autorizado a isenção do IPTU e do ISQN, incidente sobre o Patrimônio e a Renda da Concessionária, por um prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de novembro de 1984.

LEDÔNIO F. MIGLIORINI

Prefeito Municipal Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/05/2012

